



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

REPRESENTAÇÃO N. 119/2023-MPC-RMAM

**URGENTE POR CALAMIDADE PÚBLICA DE FATO
COM PEDIDO DE LIMINAR CAUTELAR**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio do Procurador de Contas signatário, titular da coordenação do Meio Ambiente do MPC, investido em atribuição de envergadura constitucional, de defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e dos interesses da coletividade junto ao Sistema de Controle Externo, e com fulcro na Lei Orgânica e nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, vem perante Vossa Excelência propor **REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR URGENTE**, contra aparente omissão antijurídica e potencialmente lesiva ao meio ambiente e à saúde pública, por falta de gestão de situação de risco de desastre em situações de nível crítico de poluição do ar em Manaus, por efeito de queimadas, imputável ao Senhor Eduardo Taveira, Senhor Francisco Ferreira Máximo Filho e Senhor Marcellus Campelo, respectivamente, titulares da Secretaria de Meio Ambiente, da Defesa Civil do Estado e da Secretaria de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Manaus, pelos fatos e fundamentos seguintes.



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas

1. Esta Coordenadoria do Meio Ambiente acompanha a estiagem severa que atravessamos no Amazonas e cujos impactos ambientais, hídricos, econômicos, humanos, sociais são graves e determinaram a declaração de governo de estado emergencial. No mesmo período, nota-se a recorrente leva de queimadas ilegais na região, que, neste início de mês atinge marca recorde, consoante amplamente noticiado¹. Efeito dessas queimadas, o nível de poluição do ar tem deteriorado nas últimas semanas, principalmente em Manaus, que frequentemente tem ficado sob pluma tóxica de fumaças das queimadas nas vizinhanças². O índice de qualidade do ar (AQI) em Manaus chegou a atingir o nível de 492 em 11/10/2023, de acordo com o Programa de Educação em Qualidade do Ar³, o que é considerado grave.
2. Conforme publicado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais-INPE, apenas no corrente mês, já foram registrados 2.684 focos ativos de queimadas.

¹<https://infoamazonia.org/2023/10/10/ramais-ligados-a-br-319-levam-fogo-a-areas-protetidas-no-amazonas-es-tado-tem-recorde-de-queimadas-em-setembro/>
<https://gazetadaamazonia.com.br/05/10/2023/508-focos-de-queimadas-no-am/>

²<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2023/10/11/fumaca-de-queimadas-encobre-teatro-amazonas-e-o-utros-predios-de-manau.s.html>
<https://portalopoder.com.br/2023/10/05/ar-que-respiramos-em-manau-s-e-insalubre-segundo-indicadores-de-poluicao/>
<https://diretoapontonews.com.br/amazonas/qualidade-do-ar-em-manau-s-esta-insalubre-segundo-indicadores-de-poluicao/>

³ https://aqicn.org/station/brazil-manau-s-uea_educair_9/pt/#/z/11.5



Estado do Amazonas Ministério Público de Contas

Comparação do total de focos ativos detectados dia a dia pelo satélite de referência para a data de 01/Out até 31/Out.

Dia	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	TOTAL
Out2022	51	4	56	11	182	74	421	20	162	47	27	34	16	33	21	2	7	3	29	0	23	9	94	4	5	40	59	2	4	37	26	1.503
Out2023	95	57	381	127	292	314	151	656	107	504	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.684

* Não é recomendada a comparação dos valores diários, apenas dos totais mensais.

Série histórica do estado: Amazonas

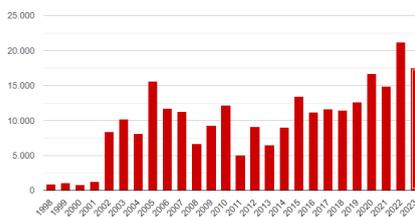


Figura 1 - Série histórica do total de focos ativos detectados pelo satélite de referência, no período de 1998 até 10/Out.

Fonte: http://terrabrasilis.dpi.inpe.br/queimadas/situacao-atual/estatisticas/estatisticas_estados/

3. Em vista desse cenário de perigo iminente à saúde pública e ao meio ambiente da cidade, e notando a falta de voz ativa do Poder Público nos momentos de nível crítico de poluição do ar, este MP de Contas oficiou às autoridades buscando informações sobre a gestão de riscos por poluição atmosférica, especialmente, tendo em vista o que prevê a Resolução CONAMA 491/2018 e a Lei 12.608/2012.

4. Como não houve informação positiva, expedimos a Recomendação 155/2023 (anexa).

5. Contudo, lamentavelmente, em resposta (cf. sei 2619/21), o titular da Defesa Civil do Estado negou que tenha competência para formular e executar plano de contingência com essa finalidade. Os demais secretários limitaram a responder que reuniriam em breve com a Defesa Civil, mas até aqui, nada de plano nem de atuação, para gerenciar a crise e promover a defesa civil para evitar danos à saúde e ao meio ambiente na região metropolitana no momento de crise por poluição do ar proveniente das queimadas.



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas

6. Tal estado crítico de poluição atmosférica acarreta imenso perigo à saúde. Nesse sentido, o Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva-INCA(2021)⁴ esclarece que os efeitos da poluição do ar na saúde podem surgir em 24h após o contato ou após dias, meses ou anos, e podem variar desde dores de cabeça à problemas cardíacos e até câncer:

Os efeitos da poluição do ar na saúde podem ser agudos (os sinais e sintomas surgem até 24 horas após o contato) ou crônicos (observados após dias, meses ou anos).

A poluição do ar pode causar sintomas inespecíficos como mal-estar, dor de cabeça, irritação nos olhos e garganta. Os efeitos na saúde não se restringem aos sintomas inespecíficos. A poluição do ar também pode causar doenças do sistema respiratório, incluindo resfriados, gripes, amigdalites, faringites, otites, sinusites e agravar doenças já instaladas, como pneumonias e tuberculose.

A resposta inflamatória no sistema respiratório, causada pela inalação de poluentes no ar, pode prejudicar o funcionamento dos pulmões e do coração. Observa-se também o agravamento das alergias respiratórias, diminuição da capacidade pulmonar em crianças e portadores de doenças respiratórias crônicas como Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC), bronquite e enfisema. O aumento dos problemas cardíacos (hipertensão arterial, arritmias, angina e infarto do miocárdio) tem sido reportado, bem como a elevação da incidência (casos novos) de derrame cerebral e diabetes tipo 2.

A poluição do ar está associada a alguns danos e alterações genéticas que estão relacionados ao aumento do risco de câncer, particularmente de pulmão e bexiga.

Pesquisas recentes apontaram que mulheres expostas cronicamente à poluição do ar são mais propensas a ter problemas gestacionais que resultam em nascimentos prematuros ou baixo peso ao nascer e morte precoce dos recém-nascidos durante o primeiro mês de vida.

7. A Constituição Brasileira, na essência de seu artigo 225, proclama o direito fundamental ao equilíbrio ecológico e à segurança climática, fundamental à sadia qualidade de vida, para as presentes e futuras gerações, dentre outros, por medidas eficientes, preventivas e precautórias do Poder Público, no sentido da gestão de



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas

riscos e plano de contingências e mitigação de desastres, de modo a pôr a salvo a população de doenças, catástrofes ecológicas e danos ambientais;

8. A seu turno, o microsistema jurídico da Lei n. 12.608/20121 (Lei de Desastres), que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, em harmonia com o direito ambiental e os princípios constitucionais da Sustentabilidade, da Prevenção e da Precaução, demandando do Poder Público, em caráter prioritário, medidas necessárias à redução do risco de desastres, sem que a incerteza quanto ao advento constitua óbice ou justo motivo para adiar providências (cf. art. 2.º e 4.º, III);

9. Especialmente quanto à formulação de plano para submissão ao Chefe do Executivo, temos a Resolução n. 491/2018 do CONAMA⁵, que preconiza, em seu artigo 10, com base nos princípios da Prevenção e Precaução, a elaboração, pela autoridade ambiental estadual (SEMA), com base nos níveis de atenção, de alerta e de emergência, um plano para episódios críticos de poluição do ar, contendo medidas de divulgação massiva de recomendações à população bem como de restrições de atividades públicas e privadas que possam piorar ainda mais a poluição do ar (emissões de gases por fontes fixas não essenciais e limitação à circulação de veículos a combustão p. ex.).

10. A poluição atmosférica é nociva ao desenvolvimento da Região Metropolitana e altamente perigosa à saúde de seus habitantes, demandando de todas as autoridades envolvidas na gestão do meio ambiente urbano as medidas de gestão de riscos e mitigação de efeitos em caráter preventivo e precautório, sob regime de corresponsabilidade.

5

https://www.in.gov.br/web/guest/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/51058895/do1-2018-11-21-resolucao-n-491-de-19-de-novembro-de-2018-51058603



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas

11. Trata-se de omissão antijurídica grave tendo em vista o princípio da competência comum para defesa do meio ambiente e da correlata responsabilidade compartilhada entre as Administrações Federal, Estadual e Municipais, de acordo com as normas dos artigos 23 e 225 da Constituição Brasileira.

12. Segundo a jurisprudência do STJ, em direito ambiental, o Estado e seus agentes devem responder objetivamente pelo dano de terceiros decorrente da omissão de fiscalização:

Nesse contexto, forçoso reconhecer a responsabilidade solidária do Estado quando, devendo agir para evitar o dano ambiental, mantém-se inerte ou age de forma deficiente ou tardia. Ocorre aí inexecução de uma obrigação de agir por quem tinha o dever de atuar. [...] Para o fim de apuração do nexo de causalidade no dano urbanístico-ambiental e de eventual solidariedade passiva, **equiparam-se quem faz, quem não faz quando deveria fazer, quem não se importa que façam, quem cala quando lhe cabe denunciar, quem financia para que façam e quem se beneficia quando outros fazem.**

REsp nº 1.071.741 -SP (2008/0146043-5), Min. Rel. Herman Benjamin, j. em 16.12.2010 REsp nº 1.071.741 -SP (2008/0146043-5), Min. Rel. Herman Benjamin, j. em 16.12.2010

13. Compete ao sistema de controle externo, de acordo com a inteligência dos artigos 70 e 71 da Constituição, coibir episódios de má-gestão e de omissão de serviços públicos e de políticas públicas, pois retratam graves faltas operacionais e risco de dano patrimonial, à saúde pública e ao meio ambiente, até porque as ações que o Poder Público devia desempenhar eficientemente e não o faz geram severo risco de dano ingente e multigeracional pelo qual poderá vir a ser responsabilizado com imenso prejuízo financeiro e impedimentos à consecução dos fins públicos.

PEDIDO



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas

14. Assim, considerando as razões acima declinadas, este Ministério Público de Contas, a teor do disposto no art. 113, I, da Lei n. 2423/96, requer que Vossa Excelência determine:

I. A ADMISSÃO da presente Representação, conforme preceitua o art. 3º, II, da Resolução n. 03/12-TCE/AM;

II. LIMINAR CAUTELAR com extrema urgência no sentido de determinar 'às autoridades representadas que, nas próximas horas, remetam ao Chefe do Executivo e adotem medidas para mitigar o risco à saúde pública e ao meio ambiente na região metropolitana de Manaus em momentos de nível crítico de poluição do ar (PM 2.5 superior a 200 ug/m3), cientificamente adequadas, tais como orientações quanto ao uso de máscaras, restrições ao ar livre bem como limitações a emissões de gases fixos e móveis pela circulação de veículos, chaminés de indústrias não essenciais, etc.

III. A instrução regular e oficial desta representação, mediante apuração oficial e técnica, com posterior garantia de contraditório e ampla defesa, se confirmada a omissão antijurídica e final fixação de prazo para apresentação do plano de gestão de poluição do ar em Manaus;

III. RETORNO do processo a este MP de Contas para convicção final sobre as suspeitas iniciais;

V. Julgamento desta representação com as medidas que a instrução evidenciar cabíveis e adequadas.

P. deferimento.

Manaus, 11 de outubro de 2023.

RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de contas